



**PREÂMBULO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 256/2022
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022 - NA FORMA DE SRP**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022 na forma de Registro de Preços, critério de julgamento do tipo Menor Preço Por lote**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG**, conforme previsto no objeto (item 1.1) e termo de referência constante do **Anexo I** deste Edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Felipe Rocha da Silva** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 707 de 03 de março de 2022 e será regido Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 da ANATEL e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 01/11//2022 à partir das 17h00min (dezessete horas).

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 17/11/2022 às 09h00min (nove horas).

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia: 17/11/2022 às 09h05min (nove horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitanet.com.br>



Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência e Especificações Técnicas; Anexo II - Modelo de Proposta de Preços; Anexo III - Modelo de Declaração Geral; Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação Anexo V - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP; Anexo VI - Modelo da Ata de Registro de Preços; Anexo VII - Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de atividade pertinente para aquisição futura na forma de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG**, e especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), neste edital e seus anexos.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Tipo de disputa: aberto

3.1.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006 nas licitações deflagradas para a aquisição dos itens objeto desse certame, na forma do art. 49, inciso III da referida Lei.



3.1.2 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>.

3.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.4 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

3.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.7 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.



3.10 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.11 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens/lotos ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

3.12 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

3.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.14 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.14.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.14.2. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

3.14.3. - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



3.14.4 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.15 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.16 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

3.17 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.18 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.19 - Os(as) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.20 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) só é obrigatório nos lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o **DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, levando-se em consideração que alguns lotes do certame tem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.22 - Será permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**



observadas a seguintes exigências do artigo 33 da lei 8666/93:

I-comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação de empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

III – apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 e 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.23. As licitantes que optarem pela participação em forma de consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas as particular de constituição de consórcio registrado em cartório de registro de títulos e documentos, subscrito pelos consorciados, com indicação da Licitante-líder responsável pelo consórcio e da proporção participação de cada um, conforme normas abaixo:

I – A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a pessoa jurídica nacional.

II – A líder do consórcio deverá ser a Licitante que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto da contratação.

III – é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IV – A Licitante consorciada não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos da lei.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.4 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** deste Edital.

5.2 - As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, prevalecerão às últimas.

5.6 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



5.7 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.8 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.18 deste Edital.

5.11 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.12 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.13 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.12 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário, total e global do lote;

6.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



6.1.3 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

6.3 - Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.7 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

6.9 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.10 - DA PROPOSTA ESCRITA

6.10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo II**, conforme os dois modelos apresentados. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa ou proponente** e **deverá obrigatoriamente** conter:



6.10.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.10.3 - Apresentação de planilha com descrição dos SERVIÇOS a serem locados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total, conforme modelo constante do **Anexo II**.

6.10.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.10.5 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas relativas ao objeto licitado, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.11 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.12 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para fornecimento do objeto licitado.

6.13 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as informações foram consideradas para o fornecimento dos leites especiais, suplementos alimentares, e ou dietas enterais.

6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.15 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número do item, quantidade, descrição dos SERVIÇOS, valor unitário e valor total.

6.16 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

**7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**



7.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

7.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

7.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser¹ conforme valores definidos no Termo de Referência**, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 942/2020.



7.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

¹ III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.5 - Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado



pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>.

7.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



7.17 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21 - O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e no item 8.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



9.1 - O critério de julgamento será o **de Menor Preço Por lote**, representado pelo **menor valor total ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3 - Adota o critério de julgamento de Menor Preço Por lote.

9.4 - O critério a ser utilizado será o de MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE.

9.5 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.5.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Que contiverem opções de preços alternativos;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a logística e expertise da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- f) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

9.5.2 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.5.2.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.5.3 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde



que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para o fornecimento dos SERVIÇOS;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.5 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.5.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.8.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.11 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.13 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.13.1 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.5.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

10.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.



10.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13 - Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

10.14 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



11.1 - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:

11.2 - DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

11.2.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.6 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.2.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

² *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



11.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

11.4. - Apresentar as seguintes declarações que:

11.4.1. - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo pregoeiro ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

11.4.1.1 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

11.4.1.2 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha



alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

11.4.1.3 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUME O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

11.4.1.4 - QUE ASSUME O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.4.1.5 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUI** no quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº. Nº 09.176/2022 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

11.4.1.6 - Por fim, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no ~~inciso XXXIII do art. 7º~~ da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Para comprovação de Qualificação Técnica, necessário no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha fornecido serviços/produtos objeto similar desta licitação com comprovada qualidade.

11.5.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado com cobertura para a área que engloba a cidade de Araxá/MG.

11.6 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

11.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo



com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida no subitem 11.6.1 constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

11.7 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.10 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.11 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.1 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.11 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11.2 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário



para a continuidade da mesma.

11.13 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.15 - O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.18 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.19 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.19.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.19, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.19.2 - As declarações previstas nos itens 11.5.1 a 11.5.1.7 acima previsto poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo III** desse edital, ou serem apresentadas de forma individual (separadamente).



OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

11.20 - Demais documentos previstos nos anexos que deverão ser apresentados para habilitação.

11.20.1 - Declaração Geral - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO);

11.20.2 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO);

11.20 .3 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - **Anexo V** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

12.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

12.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



12.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

13.4 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

13.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:



14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social, servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.3 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3.1 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais designados abaixo, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

- Fernanda Amélia Severiano
- CPF: 101.508.946-19
- Cargo: Oficial de Administração I
- Telefone: (34) 9 8801-3006
- E-mail: telefoniam@araxa.mg.gov.br



- Alesson Leandro Júnior
- CPF: 097.433.986-51
- Cargo: Assistente Técnico Administrativo I
- Telefone: (34) 9 8807-7121
- E-mail: telefonica@araxa.mg.gov.br

15.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

16.1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente,, mediante apresentação da nota Fiscal/boleto/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

16.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

16.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso o(s) serviço(s) esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará



retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

16.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

16.4 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, SEMPRE QUE POSSÍVEL, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

16.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

16.6 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

17 - DO PREÇO

17.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação ao fornecimento e entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

17.2 - O preço pelo qual serão contratados o objeto licitado é irredutível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração.

17.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento no fornecimento, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

17.4 - Serão reconhecidas como alterações ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

17.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.6 - Inclui-se no preço ajustado além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - DO CONTRATANTE:

18.2 - QUANDO GERENCIADOR DE ARP:

18.2.1 - Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

18.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

18.2.3 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

18.2.4 - Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

18.2.5 - Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

18.2.6 - Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

18.3 - QUANDO PARTICIPANTE DE ARP:

18.3.1 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

18.3.2 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

18.3.3 - Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir



contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

18.3.4 - Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

18.3.5 - Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

18.3.6 - Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

18.3.7 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

18.3.8 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

18.3.9 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento a legislação pertinente.

18.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

18.4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

18.4.2 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

18.4.3 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

18.4.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

18.4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



18.4.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.4.7 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues o(s) produto(s) objeto(s) dessa licitação.

18.4.8 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento do(s) produtos(s) objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

18.4.9 - Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

18.5 - DA CONTRATADA:

18.5.1 - Manter, durante a execução do presente Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

18.5.3 - Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

18.5.4 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços contratados.

18.5.5 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

18.5.6 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

18.5.7 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

18.5.8 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

18.5.9 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



18.5.10 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

18.5.11 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

18.5.12 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

18.5.13 - Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

18.5.14 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

18.5.15 - Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

18.5.16 - Entregar o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

18.5.17 - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.5.18 - Refazer, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

18.5.19 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

18.5.20 - Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

18.5.21 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

18.5.22 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente



exigidas.

18.5.23 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

18.5.24 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

18.5.25 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

18.5.26 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18.5.27 - Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

18.5.28 - Manter, durante a execução do processo, a qualidade dos serviços ofertados.

18.5.29 - Manter, durante a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DA VIGÊNCIA DA ARP

19.1 - A ARP terá sua vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOMA), vigorando por 12(doze) meses. O contrato decorrente deste poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

20.1 - Homologada a licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

20.2 - Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada para habilitação.



20.3 - A adjudicatária terá até 10 (dez) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

20.4 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

20.5 - É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando oconvocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

20.6 - A ARP terá validade e vigência **por 12(doze) meses**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

20.7 - A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93.

20.8 - A ARP será lavrada em três vias.

20.9 - A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - **Anexo VI** - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisade Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

20.10 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG - será providenciada e correrá por conta e ônus daAdministração Municipal.

21 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020 e demais normas complementares.

21.2 - Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

21.3 - A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no



caso de igualdade de condições das propostas.

21.4 - É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

21.5 - Após autorização, o Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

21.5.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

21.6 - Na hipótese do Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

21.7 - O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

21.8 - O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

21.9 - A critério da Secretaria solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) serviço(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/boleto/Fatura correspondente.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

22.1.1. - advertência.



22.1.2. - multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos SERVIÇOS, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

22.1.3. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.1.5. - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração Municipal.

22.1.6. - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



23.1.6.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

22.1.7. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.

22.1.8. - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

22.1.9. - As multas a que alude o item 23.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

22.1.10.- Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1 - O contrato derivado da ARP poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme previsto no art. 12 § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

24-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.05.01.04.122.0001.2.0013.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 121 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.13.01.10.122.0024.2.0120.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 781 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1080 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1391 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

25- DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1.O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente mediante a apresentação da nota Fiscal/boleto/Fatura¹, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços.

25.2. A Nota Fiscal/boleto/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local defácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.2.1.A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

25.3.Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

25.4.É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

25.5.O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.6.O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) executado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente

¹ As certidões negativas necessárias para a realização de pagamentos, serão retiradas de sites oficiais pelos funcionários da Prefeitura, não sendo obrigatório o envio por parte da empresa;



acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

25.7. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

25.8. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.

25.9. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

25.10 – DO REAJUSTAMENTO:

25.10.1 Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IST (índice de Serviços de Telecomunicações) proposto pela ANATEL ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

25.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.11. DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

25.11.1. O recebimento do(s) serviço(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

25.11.2. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

25.11.3. O(s) serviço(s) serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

25.11.4. O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

25.11.5. Encontrando irregularidade ou caso o(s) serviço(s), esteja(m) fora dos padrões determinados o contratante o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de que será determinado. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

25.11.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

25.11.7. É vedada, tanto a prestação do(s) serviço(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.



26 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

26.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

27- DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

27.1 - Das decisões do Pregoeiro e Equipe de apoio, caberão recursos nos termos da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 da ANATEL e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.2 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

27.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

27.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

27.5 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

27.6 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos



endereços constantes neste Edital.

27.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

27.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

27.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema <https://www.licitanet.com.br>.

27.11 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Procuradoria Jurídica e os responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

27.11.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

27.12 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema <https://www.licitanet.com.br>.

27.14 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a Procuradoria jurídica e os responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

27.15 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.16 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.



27.17 - As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.18 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser realizado, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema <https://www.licitanet.com.br>.

28 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

28.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

28.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

29 - DA ASSINATURA DIGITAL

29.1 - É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

29.9.1 A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

29.9.2 A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

29.9.3 A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

29.9.4 O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.



29.9.5 Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

30.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

30.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

30.4 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.4.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

30.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

30.7 - As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

30.9 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar



o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

30.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.11 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

30.12 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.13 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

30.14 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30.15 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.16 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos <https://www.licitanet.com.br> e www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo-Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

30.17 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

30.18 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.



30.19 - O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.20 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

30.21 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

30.22 - O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

30.23 - Demais informações pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145 e 3662.2506 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

30.24 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 25 de outubro de 2022.

ARNILDO ANTÔNIO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

WAGNER JOSÉ DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.176/2022

1. OBJETO

1.1 – Abertura de processo licitatório na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG**, conforme especificações e descrições constantes do Termo de Referência.

2. SECRETARIAS REQUISITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE E OPÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica para as atividades da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para atendimento da população através de terminais telefônicos fixos;

3.1.2. Aumento do canal de comunicação dos terminais fixos existentes nesta prefeitura e seus setores. Esse aumento de comunicação é necessário, pois em vários setores os usuários estão utilizando de extensões de linhas fixas para realizar e receber chamadas o que impacta de forma negativa na execução dos serviços.

3.1.3. Atualização dos equipamentos e tecnologia utilizadas atualmente através da



solicitação de linhas digitais a serem instaladas na sede da prefeitura e nos demais setores de forma a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, diminuindo problemas comuns como ruídos, eco, dificuldade de aumento/redução do volume de chamadas, interferências entre outros.

3.1.4. A solicitação de IPBX vem em conformidade com o plano da prefeitura de interligar o atendimento de discagem direta gratuita a vários setores fazendo atendimento das ligações através de URA's (unidade de resposta audível) e fazer conexão dos dados junto à sistemas do tipo CRM (Customer Relationship Management) e ERP (Enterprise Resource Planning).

3.1.5. Adição de serviços de 0800 (discagem direta gratuita) para atendimento da população.

3.1.6. Com a implantação dos serviços estima-se com base no consumo atual do município obter melhorias e aumento de eficiência referentes à contratação dos serviços.

3.1.7. Serão utilizadas as respectivas dotações orçamentárias de cada setor.

3.2- Do Registro de Preço

3.2.1 - Para o presente Certame será adotado a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço, por analogia aos termos constantes do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/2013 (ante a ausência de regulamentação municipal específica) e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e por sua vez justifica-se por se mostrar mais vantajoso à Administração, tendo em vista a natureza do objeto do Certame, diante da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social que oscila constantemente.

3.2.2 - Ademais, os serviços especificados para este Certame podem ser enquadrados na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. E desta forma, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço Por lote.

3.2.3 - Tem-se ainda a natureza contínua da demanda da Secretarias pela contratação dos serviços, ora objeto deste Certame, que por sua vez permite a modalidade licitatória em comento. Assim, é o entendimento dos Tribunais: "É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas nos incisos I a IV do art. 3º do Decreto



7.892/2013" (Acórdão nº. 1737/2012-Plenário, TC-016.762/2015-6, rel. Min. Ana Arraes, 4.7.2017) ”.

3.2.4 - Por fim, a vigência do Registro de Preço será nos termos do Artigo 15, §3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência.

4.2. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo dos objetos licitados, tendo apurado a média estimativa global, conforme segue:

| Lote 1 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|--------|------|--|-----------|------------------|-----------------------|------------------------|
| 1 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 4 | R\$ 28,76 | R\$ 115,04 |
| 1 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 48 | R\$ 1.178,09 | R\$ 56.548,32 |
| 1 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 192 | R\$ 4,51 | R\$ 865,92 |
| 1 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Mingvduto | 240.000 | R\$ 0,01 | R\$ 2.400,00 |
| 1 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 384.000 | R\$ 0,02 | R\$ 7.680,00 |
| 1 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 240.000 | R\$ 0,01 | R\$ 2.400,00 |
| 1 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 48.000 | R\$ 0,01 | R\$ 480,00 |
| 1 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | R\$ 0,01 | R\$ 240,00 |
| 1 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 1.440 | R\$ 23,89 | R\$ 34.401,60 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 105.130,880 |
| Lote 2 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Saúde | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 2 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 2 | R\$ 28,76 | R\$ 57,52 |
| 2 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 24 | R\$ 1.178,09 | R\$ 28.274,16 |
| 2 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 96 | R\$ 4,51 | R\$ 432,96 |
| 2 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 120.000 | R\$ 0,01 | R\$ 1.200,00 |
| 2 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 192.000 | R\$ 0,02 | R\$ 3.840,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---------------|-------------|---|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 2 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 120.000 | R\$ 0,01 | R\$ 1.200,00 |
| 2 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 24.000 | R\$ 0,01 | R\$ 240,00 |
| 2 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 12.000 | R\$ 0,01 | R\$ 120,00 |
| 2 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 2.160 | R\$ 23,89 | R\$ 51.602,40 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 86.967,040 |
| Lote 3 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Educação | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 3 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | R\$ 28,76 | R\$ 28,76 |
| 3 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | R\$ 1.178,09 | R\$ 14.137,08 |
| 3 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | R\$ 4,51 | R\$ 216,48 |
| 3 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | R\$ 0,01 | R\$ 600,00 |
| 3 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | R\$ 0,02 | R\$ 1.920,00 |
| 3 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | R\$ 0,01 | R\$ 600,00 |
| 3 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | R\$ 0,01 | R\$ 120,00 |
| 3 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | R\$ 0,01 | R\$ 60,00 |
| 3 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 1.320 | R\$ 23,89 | R\$ 31.534,80 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 49.217,200 |
| Lote 4 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Ação Social | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 4 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | R\$ 28,76 | R\$ 28,76 |
| 4 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | R\$ 1.178,09 | R\$ 14.137,08 |
| 4 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | R\$ 4,51 | R\$ 216,48 |
| 4 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | R\$ 0,01 | R\$ 600,00 |
| 4 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | R\$ 0,02 | R\$ 1.920,00 |
| 4 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | R\$ 0,01 | R\$ 600,00 |
| 4 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | R\$ 0,01 | R\$ 120,00 |
| 4 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | R\$ 0,01 | R\$ 60,00 |
| 4 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 600 | R\$ 23,89 | R\$ 14.334,00 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 32.016,320 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| Lote 5 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Segurança Pública | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
|---------------|-------------|--|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 5 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | R\$ 28,76 | R\$ 28,76 |
| 5 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | R\$ 1.178,09 | R\$ 14.137,08 |
| 5 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | R\$ 4,51 | R\$ 216,48 |
| 5 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | R\$ 0,01 | R\$ 600,00 |
| 5 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | R\$ 0,02 | R\$ 1.920,00 |
| 5 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | R\$ 0,01 | R\$ 600,00 |
| 5 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | R\$ 0,01 | R\$ 120,00 |
| 5 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | R\$ 0,01 | R\$ 60,00 |
| 5 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 840 | R\$ 23,89 | R\$ 20.067,60 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 37.749,920 |
| Lote 6 | Item | Serviço de Telefonia fixa Analógica/Digital – Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 6 | 1 | Taxa de instalação/Taxa de alteração de endereço de Telefonia Fixa Analógica/Digital | Serv. | 300 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | 2 | Assinatura de Linha fixa/mês | Serv. | 3.600 | R\$ 69,19 | R\$ 249.084,00 |
| 6 | 3 | Ligações Locais a partir do Fixo | Minuto | 120.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | 4 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 180.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | 5 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 96.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | 6 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 36.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 6 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 249.084,000 |
| Lote 7 | Item | Serviço de 0800/DDG – Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 7 | 1 | Taxa de Instalação de Serviço - 0800 (DDG) | Serv. | 7 | R\$ 32,91 | R\$ 230,37 |
| 7 | 2 | Assinatura de Linha 0800/mês | Serv. | 84 | R\$ 419,38 | R\$ 35.227,92 |
| 7 | 3 | Ligações Locais a partir do Fixo | Minuto | 80.000 | R\$ 0,03 | R\$ 2.400,00 |
| 7 | 4 | Ligações locais a partir de celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | R\$ 0,05 | R\$ 4.800,00 |
| 7 | 5 | Ligações de longa distância - Fixo Degrau Flat | Minuto | 48.000 | R\$ 0,04 | R\$ 1.920,00 |
| 7 | 6 | Ligações de longa distância - a partir de celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 48.000 | R\$ 0,09 | R\$ 4.320,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---|---|--|--------|--------|--------------------|---------------|
| 7 | 7 | Ligações de longa distância - a partir de celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | R\$ 0,09 | R\$ 2.160,00 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 51.058,29 |

| Lote: | 1 | | | | | |
|-------|--------|---|-----|-----|-----------------|-----------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73723 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | R\$ 105.130,880 | R\$ 105.130,880 |

Total: R\$ 105.130,880

| Lote: | 2 | | | | | |
|-------|--------|---|-----|-----|----------------|----------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73724 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); | SV | 1 | R\$ 86.967,040 | R\$ 86.967,040 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Total: R\$ 86.967,040

| Lote: 3 | | | | | | |
|----------------|---------------|--|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73725 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | R\$ 49.217,120 | R\$ 49.217,120 |

Total: R\$ 49.217,120

| Lote: 4 | | | | | | |
|----------------|---------------|---|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73726 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; | SV | 1 | R\$ 32.016,320 | R\$ 32.016,320 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO APARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Total: R\$ 32.016,320

| Lote: 5 | | | | | | |
|---------|--------|--|-----|-----|----------------|----------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73727 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | R\$ 37.749,920 | R\$ 37.749,920 |

Total: R\$ 37.749,920

| Lote: 6 | | | | | | |
|---------|--------|---|-----|-----|-----------------|-----------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73728 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA/DIGITAL TAXA DE INSTALAÇÃO/TAXA DE | SV | 1 | R\$ 249.084,000 | R\$ 249.084,000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA/DIGITAL; ASSINATURA DE LINHA FIXA/MÊS; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

Total: R\$ 249.084,000

| Lote: 7 | | | | | | |
|---------|--------|---|-----|---------------|----------------|-----------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73729 | SERVIÇO DE 0800/DDG TAXA DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇO - 0800 (DDG); ASSINATURA DE LINHA 0800/MÊS; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DE CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | SV | 1 | R\$ 51.058,290 | R\$ 51.058,290 |
| | | | | | Total: | R\$ 51.058,290 |
| | | | | Total: | | R\$611.223,570 |

Para todos os lotes do 01 ao 07, considera – se como valor mínimo de intervalo de lances o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

4.3. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 611.223,57 (seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).**

4.4. Poderá ocorrer a subcontratação, ou a formação de consórcio para que possa atender os itens solicitados.

4.5. A Prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores apenas como estimativa de consumo.

4.6. Os valores máximos por item foram retirados pela média de mercado, logo não poderão ser ultrapassados, mesmo que o valor global mensal seja menor que o do que o demonstrado no item **4.2.**



4.7. Qualificação Técnica:

4.7.1. Para comprovação de Qualificação Técnica, necessário no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha fornecido serviços/produtos objeto similar desta licitação com comprovada qualidade.

4.7.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado com cobertura para a área que engloba a cidade de Araxá/MG.

4.8. A Prefeitura Municipal de Araxá procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos e obteve a cotação de preços para realização dos serviços na licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços no mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos por Item.

5. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.05.01.04.122.0001.2.0013.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 121 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.13.01.10.122.0024.2.0120.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 781 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1080 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1391 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

6 – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 - Não será permitida a cobrança de valores a título de portabilidade de números de acessos.

6.2 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

6.3 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

6.4 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

6.5 - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.5.1 – A prefeitura possui atualmente números 0800 logo será necessário a portabilidade de tais acessos.

6.5.2 - Os lotes 1,2,3,4 e 5 atualmente não possuem troncos digitais. Neste caso a operadora deverá implantar os serviços fazendo a portabilidade dos números existentes ou a migração de tecnologia para atendimento aos itens do edital.

6.5.3 – A quantidade de números solicitados é maior que a quantidade atual, deste modo novos números deverão ser criados para atendimento do certame.

6.6 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.7 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

6.8 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

6.9 – Em caso de fornecimento de ligações ilimitadas, o valor unitário mínimo dos serviços deverá ser de R\$0,0001.

7- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO



7.1 SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DISPOSTOS EM COMODATO PARA OS ITENS DISPOSTOS NOS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05.

7.1.1 - Os troncos a serem fornecidas para os itens dispostos nos Lote 1, 2, 3, 4 e 5 poderão ser do tipo E1 (ISDN) ou SIP.

7.1.1.1 – A instalação deverá ocorrer nos equipamentos do tipo PABX ou IPBX a serem **fornecidos em comodato** para a prefeitura municipal.

I - Cada PABX/IPBX deverá ter compatibilidade com a quantidade de ramais solicitada.

II – A quantidade está descrita em cada um dos lotes.

7.1.1.2 – Para cada lote (1, 2, 3, 4 e 5) será disponibilizado para a empresa contratada um link compartilhado de internet com IP fixo (válido) com no mínimo 10 Mbps. Os equipamentos contidos em cada lote deverão ter a possibilidade de interligação entre si através de Ramais IP's.

7.1.1.3- Deverão ser fornecidos pelo menos 01 (um) tronco digital ou SIP com no mínimo 20 (vinte) chamadas simultâneas para cada um dos lotes.

7.1.1.4 – Em caso de fornecimento de IPBX o mesmo deverá ter a seguinte configuração mínima, sendo compatível com as demais características solicitadas em cada lote:

I. Servidor local dedicado ou servidor VPS (em nuvem) com no mínimo 4Gb de RAM, HD 250GB, processador com no mínimo quatro núcleos, memória DDR3 SDRAM;

II. O sistema operacional utilizado poderá ser Linux ou Windows.

III. Tronco SIP;

IV. Placa de Ramais analógicos, Digitais e Ip's. (poderão ser utilizados para atendimento da quantidade solicitada equipamentos do tipo ATA ou Gateways do tipo FXS)

V. Placa de troncos Analógicos (poderão ser utilizados para atendimento da quantidade solicitada equipamentos do tipo ATA ou Gateways do tipo FXO)

VI. Atendedor digital;

VII. Possibilidade de adição de Ramais Ip conforme demanda de cada lote;

VIII. Licença de Ramais e troncos IP's compatíveis com o descrito no lote específico;

IX. Deverá ter a possibilidade de atendimento através de URA.

X. A URA (Unidade de resposta audível) deverá ser instalada e configurada no IPBX para ser utilizada com no mínimo 09 (nove) opções com no mínimo 09 (nove) subgrupos cada.

XI. Os Grupos e subgrupos serão informados para a Contratada no ato da instalação dos serviços.

XII. Em caso de servidor local dedicado deverá possuir Nobreak com as características compatíveis com o bom desempenho do equipamento.

7.1.1.5 - Em caso de fornecimento de PABX o mesmo deverá ter a seguinte configuração mínima, sendo compatível com as demais características solicitadas em cada lote:

XIII. Tronco E1 ou SIP;

XIV. Placa de Ramais analógicos, Digitais e Ip's.

XV. Placa de troncos Analógicos

XVI. Atendedor digital;

XVII. Possibilidade de adição de Ramais Ip;

XVIII. Licença de Ramais e troncos IP's compatíveis com o descrito no lote específico;

XIX. Deverá ter a possibilidade de atendimento através de URA.



XX. A URA (Unidade de resposta audível) deverá ser instalada e configurada no PABX para ser utilizada com no mínimo 09 (nove) opções com no mínimo 09 (nove) subgrupos cada.

XXI. Os Grupos e subgrupos serão informados para a Contratada no ato da instalação dos serviços.

7.1.2 – Não será necessário o fornecimento de equipamentos telefônicos do tipo Analógico, Digital ou Ip para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Esses equipamentos serão contratados através de locação ou serão utilizados os existentes no município.

7.1.3 - Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

7.1.4 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de cancelamento dos serviços, nas condições legais, fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar a devolução de todos os aparelhos no estado em que se encontram.

7.1.5 – Tempo de transferência de linhas digitais/SIP – prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, desde que a Contratada possua viabilidade técnica para instalação no novo endereço.

7.1.6 - Identificação de chamadas inclusa.

7.1.7- Busca automática ou tronco chave incluso para a linha principal, onde todos os outros canais não devem ter custo para a vinculação ao tronco chave;

7.1.8 – Para os casos de fornecimento de equipamentos PABX/IPBX em comodato a instalação, configuração e manutenção dos mesmos ocorrerá por conta da empresa vencedora dos lotes.

7.1.9 - A INSTALAÇÃO DE RAMAIS INTERNOS OCORRERÁ POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVENDO O TÉCNICO DO PABX/IPBX EFETUAR A INSTALAÇÃO DOS RAMAIS ANALÓGICOS ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOMENTE.

7.1.10 – Nos casos onde a prefeitura não conta com rede interna de telefonia analógica, ou a rede possui indisponibilidade de acréscimo de ramais analógicos serão utilizados ramais IP's. Neste caso os equipamentos IP's serão locados/adquiridos pelo município.

7.1.11 – Os equipamentos TELEFONES IP'S dispostos no item 09 dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 deverão ser LOCADOS conforme demanda da prefeitura. Os equipamentos deverão ter as seguintes características mínimas:

I - Visor para IDENTIFICADOR DE CHAMADAS;

II - 2 portas de rede (WAN/LAN) RJ45;

III - IP fixo, PPPoE, Cliente DHCP e Servidor DHCP;

IV - Codecs: G.711A/B, G.726, G.729A/B e iLBC;

V- Protocolo SIP; QoS.



VI - Viva-Voz

VII -Tecla para alteração de Volume

VIII -Certificado: ANATEL;

IX -Posições: Mesa e/ou Parede;

X - Fonte de alimentação (caso necessário).

7.2 –SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA LOTE 06

7.2.1 - Este lote corresponde a contratação de linhas fixas analógicas, digitais, FWT ou SIP.

7.2.2 – A quantidade de serviços de “Taxa de instalação/Taxa de alteração de endereço de Telefonia Fixa Analógica/Digital/FWT/SIP” é maior que quantidade de linhas, pois está sendo considerada a possibilidade de alteração de endereço.

7.2.3 - Tempo de transferência de linhas Analógica/Digital/FWT/SIP – prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, desde que a Contratada possua viabilidade técnica para instalação no novo endereço.

7.2.4 – O município possui aparelhos do tipo analógicos de mesa e sem fio. Caso as linhas sejam instaladas utilizando de linhas fixas digitais, FWT ou SIP **os equipamentos a serem utilizados deverão ser fornecidos em comodato.**

7.2.4.1 - Softphones poderão ser fornecidos como possibilidade EXTRA de uso para o órgão, no entanto os equipamentos físicos necessariamente deverão ser fornecidos em comodato em caso de fornecimento de linhas fixas digitais, FWT ou SIP.

7.2.5 – As linhas não precisam ser instaladas em PABX ou serem interligadas a aparelhos de FAX.

7.2.6 – As linhas não precisam fazer interligação, transferência de chamadas entre elas.

7.2.7 - Os serviços de **Tronco chave ou busca automática** não serão solicitados.

7.2.8 – Caso a empresa vencedora do LOTE seja diferente da prestadora de serviços atuais, deverá ocorrer a portabilidade dos números.

7.2.9 - Caso a vencedora do LOTE permaneça a mesma, mas seja realizado a troca de tecnologia utilizada, deverá ocorrer a migração dos números para a nova tecnologia.

7.3 – Do telefone de instalação para o 0800 – LOTE 07

7.3.1 - O telefone 0800 (máscara numérica) que deverá ser direcionada/instalada em uma das linhas analógicas/digitais/FWT ou SIP da prefeitura. Esta linha será informada no ato da assinatura do Contrato.

7.3.2 – Deverá ser fornecido um IPBX (PABX em nuvem) para fornecimento do serviço de 0800.

7.3.2.1 – O IPBX deverá ter a seguinte configuração mínima:



- XXII. Servidor local dedicado ou servidor VPS (em nuvem) com no mínimo 4Gb de RAM, HD 250GB, processador com no mínimo quatro núcleos, memória DDR3 SDRAM;
- XXIII. O sistema operacional utilizado poderá ser Linux ou Windows.
- XXIV. Deverá ter a possibilidade de atendimento através de URA.
- XXV. A URA (Unidade de resposta audível) deverá ser instalada e configurada no IPBX para ser utilizada com no mínimo 09 (nove) opções com no mínimo 09 (nove) subgrupos cada.
- XXVI. Os Grupos e subgrupos serão informados para a Contratada no ato da instalação dos serviços.
- XXVII. Para cada grupo e subgrupo informado a ligação deverá ser direcionada para um número específico. Exemplo: Quando clicar no grupo 2, subgrupo 1 a ligação deverá ser adicionada (35) 3694-4021.

7.4 Instalação por lotes

7.4.1 - Endereço de instalação – Linha LOTE 01 – Gabinete, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Assuntos Externos

7.4.1.1 – Gabinete

| Endereço de instalação |
|--|
| Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |

Deverá ser instalado um equipamento PABX/IPBX com as seguintes configurações mínimas:

- 1 Tronco Digital/E1 ou SIP;
- 48 (quarenta e oito) ramais analógicos;
- Atendimento automático através de URA;
- Atendedor Digital;

7.4.1.2 – Administração

| Endereço de instalação |
|--|
| Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |

- 1 Tronco Digital/E1 ou SIP;
- 64 (sessenta e quatro) ramais analógicos;
- Atendimento automático através de URA;
- Atendedor Digital;

7.4.1.3 – Assuntos Externos

| Endereço de instalação |
|--|
| Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |

- 1 Tronco Digital/E1 ou SIP;
- 48 (quarenta e oito) ramais analógicos;
- Atendimento automático através de URA;
- Atendedor Digital;



7.4.1.4 – Sec. Fazenda

| Endereço de instalação |
|--|
| Presidente Olegário Maciel 306, Centro |

1 Tronco Digital/E1 ou SIP;
64 (sessenta e quatro) ramais analógicos;
Atendimento automático através de URA;
Atendedor Digital;

7.4.1.5 – Endereços Externos

120 (cento e vinte) licenças de ramais IP's;

7.4.2 - Endereço de instalação – Linha LOTE 02 – Secretaria de Saúde e UPA

7.4.2.1 – Sec. Saúde

| Endereço de instalação |
|---|
| Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |

Deverá ser instalado um equipamento PABX/IPBX com as seguintes configurações mínimas:

1 (um) Tronco Digital/E1 ou SIP;
64 (sessenta e quatro) ramais analógicos;
Atendimento automático através de URA;
Atendedor Digital;

7.4.2.2 – Sec. Saúde – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

| Endereço de instalação |
|--|
| Av. João Paulo II nº 1900, Vila Jardim |

Deverá ser instalado um equipamento PABX/IPBX com as seguintes configurações mínimas:

1 (um) Tronco Digital/E1 ou SIP;
48 (quarenta e oito) ramais analógicos;
Atendimento automático através de URA;
Atendedor Digital;

7.4.2.3 – Endereços Externos:

180 (cento e oitenta) licenças de ramais IP's;

7.4.3 - Endereço de instalação – Linha LOTE 03 - Secretaria de Educação

7.4.3.1 - Sec. Educação

| Endereço de instalação |
|---|
| Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |



Deverá ser instalado um equipamento PABX/IPBX com as seguintes configurações mínimas:

1 (um) Tronco Digital/E1 ou SIP;
48 (quarenta e oito) ramais analógicos;
Atendimento automático através de URA;
Atendedor Digital;

7.4.3.2 – Endereços Externos:

110 (cento e dez) licenças de ramais IP's;

7.4.4 - Endereço de instalação – Linha LOTE 04 - Ação Social

7.4.4.1 – Sede Ação Social

| Endereço de instalação |
|---------------------------------|
| Av. Getúlio Vargas 205, Centro, |

Deverá ser instalado um equipamento PABX/IPBX com as seguintes configurações mínimas:

1 (um) Tronco Digital/E1 ou SIP;
48 (quarenta e oito) ramais analógicos;
Atendimento automático através de URA;
Atendedor Digital;

7.4.4.2 – Endereços Externos:

50 (cinquenta) licenças de ramais IP's;

7.4.5 - Endereço de instalação – Linha LOTE 05 - Segurança Pública

7.4.5.1 – Galpão Segurança Pública

| Endereço de instalação |
|--|
| Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |

Deverá ser instalado um equipamento PABX/IPBX com as seguintes configurações mínimas:

1 (um) Tronco Digital/E1 ou SIP;
48 (quarenta e oito) ramais analógicos;
Atendimento automático através de URA;
Atendedor Digital;

7.4.5.2 – Endereços Externos:

70 (setenta) licenças de ramais IP's;

7.4.6 – Endereço de instalação – Linhas LOTE 06

7.4.6.1 – Os endereços deverão ser confirmados na Ordem de Fornecimento. Todas as linhas possuem DDD 34.



7.4.7 – Linha para Instalação – LOTE 07 – número de 0800 (máscara)

Os números novos e os números a serem portados estão dispostos conforme planilha a seguir. A linha de destino das chamadas, deverá ser confirmada no Ato de assinatura do contrato.

| Número | Setor Solicitante |
|---------------|--------------------------|
| 0800 283-0594 | Sec. Fazenda |
| 0800 283-5099 | Sec. Fazenda |
| 0800 034-5664 | Saúde |
| 0800 283-7313 | Saúde |
| Número novo | Educação |
| Número novo | Assistência Social |
| Número novo | Segurança Pública |

7.5 – RELAÇÃO GERAL DE NÚMEROS DO MUNICÍPIO:

| Operadora atual: OI FIXO | |
|---------------------------------|---|
| Números GABINETE | Endereço Instalação |
| 3662-1262 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3664-6058 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3664-8049 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7002 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7005 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7006 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7008 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7010 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7011 | Avenida Antônio Carlos S/N Centro |
| 3691-7012 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7013 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7023 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7079 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | |
|------------------------------------|---|
| | 275 |
| 3691-7093 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7099 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7182 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7199 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| Números (ADMINISTRAÇÃO) | Endereço Instalação |
| 3662-1200 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3662-2506 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3664-5827 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7020 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7021 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7022 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7026 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7082 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7145 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| Números (ASSUNTOS EXTERNOS) | Endereço Instalação |
| 3661-2687 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3662-2598 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-2030 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7036 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7039 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7040 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7041 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7044 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |



| | |
|---------------------------------|---|
| 3691-7054 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7057 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| Números (FAZENDA) | Endereço Instalação |
| 3662-3282 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3664-5172 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3664-5756 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7017 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7018 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7028 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7029 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7032 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7033 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7034 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7037 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7058 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7064 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7090 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7095 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7102 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| 3691-7197 | PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL,306, CENTRO |
| Adm – (números Externos) | Endereço Instalação |
| 3662-1367 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3662-1802 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3662-2444 | Rua Perdizes 280 Centro |
| 3662-2935 | Rua Perdizes 280 Centro |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | |
|-----------|---|
| 3662-4818 | Rua Olegário Maciel 711 Centro |
| 3662-5022 | Avenida Tancredo Neves 1225 Vila Silverio |
| 3662-5154 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3664-5804 | Avenida Washinton Barcelos 225 Morada do Sol |
| 3664-6101 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3664-7591 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3664-8065 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3669-1790 | Rua Perdizes 280 Centro |
| 3669-1927 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-2124 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-3118 | Rua Dorvalina Martins 15 Tiradentes |
| 3691-7000 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7001 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7004 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7015 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7016 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7030 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7031 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7042 | Santo Dumont 207 |
| 3691-7045 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7046 | Franklin de Castro 178 Centro |
| 3691-7049 | Franklin de Castro 178 Centro |
| 3691-7085 | TANCREDO NEVES 1225, VILA SILVERIO |
| 3691-7086 | TANCREDO NEVES 1225, VILA SILVERIO |
| 3691-7087 | TANCREDO NEVES 1375, VILA SILVERIO |
| 3691-7089 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7096 | Rua Perdizes 280 Centro |
| 3691-7098 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7126 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7151 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |



| | |
|--|---|
| 3691-7159 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7175 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| 3691-7512 | Luiz Corrêa/Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 |
| UPA (SAÚDE) | Endereço Instalação |
| 3661-8976 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| 3664-5468 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| 3664-5805 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| 3664-5943 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| 3664-6108 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| 3664-6122 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| 3691-7177 | Av. João Paulo II 1900, Vila Jardim |
| Secretaria de Saúde | Endereço Instalação |
| 3661-8565 | Luiz Correa |
| 3662-1777 | Luiz Correa |
| 3664-4384 | Luiz Corrêa |
| 3664-5818 | Luiz Corrêa |
| 3664-5834 | Luiz Corrêa |
| 3664-7615 | Luiz Correa |
| 3664-8214 | Luiz Correa |
| 3669-8078 | Luiz Corrêa |
| 3691-3138 | Luiz Correa |
| 3691-3206 | Luiz Corrêa |
| 3691-3313 | Rua Rosario Isaura Araújo 2º Piso |
| 3691-3314 | Luiz Corrêa |
| 3691-7073 | Luis Correa |
| 3691-7088 | Luiz Corrêa |
| 3691-7097 | Luiz Corrêa |
| 3691-7104 | Luiz Correa |
| 3691-7120 | Rua Rosario Isaura Araújo 2º Piso |
| 3691-7179 | Luiz Corrêa |
| 3691-7194 | Luiz Corrêa |
| 3691-7549 | Rua Rosario Isaura Araújo 2º Piso |
| Secretaria de Saúde – Números Extra | Endereço Instalação |
| 3661-1879 | Luiz Correa |
| 3661-6324 | Rua Ubaldina Vieira Mendes 65, Maxnelma |
| 3661-7675 | Av. Vereador João Sena, 04 Centro |
| 3691-7071 | Av. Vereador João Sena, 04 Centro |
| 3691-2003 | Av. Vereador João Sena, 04 Centro |
| 3691-7168 | Av. Vereador João Sena, 04 Centro |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | |
|-----------|---|
| 3662-4137 | Rua Calimerio Guimaraes 850 Centro |
| 3662-4390 | Praça Governador Valadares 463 Centro |
| 3664-7712 | Praça Governador Valadares 463 Centro |
| 3662-4542 | Luiz Correa |
| 3662-6127 | Luiz Correa |
| 3662-9857 | Rua Urbano Vilela 125, Centro |
| 3664-2928 | Av. Auxiliadora Paiva, Boa Vista |
| 3664-4078 | Rua Araceli de Paula 4050 Vila Silvéria |
| 3664-5518 | Rua Calimerio Guimaraes 850 Centro |
| 3664-5864 | Rau Luiz Colombo 35, Centro |
| 3664-6735 | Luiz Correa |
| 3664-7931 | Avenida Cassiano de Paula Nascimento |
| 3664-8022 | Rua Alídio Teixeira 280 Pão de Açucar |
| 3664-8075 | Lazaro Vaz de São Paulo |
| 3664-8544 | Rua Nossa S. do Carmo 100 Vila Guimaraes |
| 3691-7050 | Rua Nossa S. do Carmo 100 Vila Guimaraes |
| 3664-8781 | Av. Pedro de Paula Lemos 1110 Ana Antonia |
| 3664-8803 | Rua João Pereira de Rezende 35 Novo Santo Antonio |
| 3664-8858 | Av. Auxiliadora Paiva 255, São Domingos |
| 3669-8077 | Rua Capitão Jaime Cotelipe 120, Boa Vista |
| 3691-2004 | Rua José Veríssimo Camilo 131 Leblon |
| 3691-3318 | Rua Camarões 125 Novo Horizonte |
| 3691-7003 | Rua Eugenio Candido de Oliveira 35 São Geraldo |
| 3691-7024 | Av. Damaso Drumond 275 Vila Guimaraes |
| 3691-7052 | Av. Pedro de Paula Lemos 1110 Ana Antonia |
| 3691-7055 | Luiz Correa |
| 3691-7060 | Rua Pauares 223 João Ribeiro |
| 3691-7072 | Rua Joaquim Alves Barcelos 435 Vila Guimarães |
| 3691-7074 | Rua Joaquim Alves Barcelos 435 Vila Guimarães |
| 3691-7140 | Rua Joaquim Alves Barcelos 435 Vila Guimarães |
| 3661-2141 | Rua Joaquim Alves Barcelos 435 Vila Guimarães |
| 3662-1126 | Rua Joaquim Alves Barcelos 435 Vila Guimarães |
| 3691-7075 | Av. João Paulo II 1725, Vila Fertiza |
| 3691-7078 | Luiz Correa |
| 3691-7080 | Rua Clarimerio Guimaraes 850 Centro |
| 3691-7081 | Rua Calimerio Guimaraes 850 Fundo Centro |
| 3691-7083 | Rua Calimerio Guimaraes 850 Centro |
| 3691-7103 | Cassiano de Paula Nascimento |
| 3691-7132 | Rua Alexandre Gondin 157 Centro |
| 3691-7135 | Rua Laurindo Baleeiro 340 Santa Luzia |
| 3691-7137 | Luiz Correa |
| 3691-7138 | Luiz Correa |
| 3691-7141 | Lázaro Vaz de São Paulo |
| 3691-7142 | Luiz Correa |
| 3691-7157 | Rua Anéza Montovane 255 Tiradentes |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | |
|-----------|---|
| 3691-7176 | Rua José Pinto da Silva 135 Abolição |
| 3691-7185 | Rua Eugenio Candido de Oliveira 35 São Geraldo |
| 3691-7186 | Rua Conego Cassiano 470 Centro |
| 3691-7187 | Rua David Roberto de Rezende 280, Ana Pinto vão mudar p/ Sebastião Ferreira Pinto, Bairro Ana Pinto |
| 3691-7188 | Rua Eugenio Candido de Oliveira 50 São Geraldo |

| Secretaria de Educação – Números Extra | Endereço Instalação |
|---|--|
| 3661-1106 | Luiz Correa |
| 3661-1646 | Clarimundo Batista da Costa 200 |
| 3661-8059 | R Alceu Geraldo Silva 35 São Francisco |
| 3662-4823 | Rua Geraldo Lima 75 Pão de Açucar 4 |
| 3664-2652 | Rua Antonio Freitas 185 Santa Monica |
| 3664-5467 | Rua Sargento Gislei Oliveira Reis 600 Pão de Açucar 4 |
| 3664-5981 | Av Francino Ferreira da Silva 40 Ana Antonia |
| 3664-6455 | Av Pref. Araceli de Paula 4210 Vila Silveiro |
| 3664-8164 | R Onesino Simoes Borges 55 |
| 3664-8831 | R Jose Pedro da Silva 200 Pão de Açucar 1 |
| 3669-1968 | Dr Bernardino Ladeira 430 MaxNeuma 1 |
| 3669-1976 | Dr Bernardino Ladeira 400 MaxNeuma 1 |
| 3669-8068 | Luiz Correa |
| 3691-7035 | R. Calimerio Guimaraes 318 |
| 3691-7043 | Getulio Vargas 810 |
| 3691-7094 | JoaquimCandido da Silva 45 |
| 3691-7107 | Av Jose Severino de Aguiar 155 (Ana Pinto de Almeida) |
| 3691-7108 | Av Jose Severino de Aguiar 155 (Ana Pinto de Almeida) |
| 3691-7111 | Av Auxiliadora Paiva 505 Serra Morena |
| 3691-7112 | Sebastião Ferreira Pinto 635 Ana Pinto de Almeida |
| 3691-7113 | Lazaro Severino Gomes 195 Pão de Açucar 3 |
| 3691-7114 | Lagoas 105 , São Geraldo |
| 3691-7115 | Antonio Barreto 255, Fertiza |
| 3691-7117 | São Domingos 1110 , Bairro São Domingos |
| 3691-7118 | Jose Alberto Fontes 40 |
| 3691-7121 | R. Padre Anchieta, 169 - Centro |
| 3691-7122 | R. Padre Anchieta, 169 – Centro |
| 3691-7123 | R Antenor Silva Soares 400 |
| 3691-7124 | R. Santo Antônio, 1240 – Santo Antônio |
| 3691-7125 | R. Modesto Cristino Filho, 285 - Vila Santa Luzia |



| | |
|---|---|
| 3691-7127 | R. Irinéia Alves de Paiva, 1300 – Vila Estancia |
| 3691-7128 | R Profa Auxiliadora Paiva, 2135 - São Domingos |
| 3691-7129 | R. Deolinda Dias Rosa, 325 - Orozino Teixeira |
| 3691-7131 | Nelita Guimarães 105 |
| 3691-7143 | Pres. Olegário Maciel 187 |
| 3691-7144 | Luiz Correa |
| 3691-7146 | Pres. Olegário Maciel 187 |
| 3691-7152 | Av. Sebastião Ferreira Pinto - Ana Pinto de Almeida |
| 3691-7153 | R. Rio Grande do Norte, 247 - São Geraldo |
| 3691-7154 | R. Tupi, 178 - Santo Antônio |
| 3691-7155 | R. Célia de Paiva Araújo, 50 - Dona Beja |
| 3691-7162 | RUA PERNAMBUCO, 1155 SAO DOMINGOS |
| 3691-7165 | R. José de Andrade Freitas, 350 - São Domingos |
| 3691-7166 | Rua Calimerio Guimaraes, 808, Centro |
| 3691-7183 | Luiz Correa |
| 3691-7191 | Luiz Correa |
| 3691-7198 | Tieris Botelho 110 |
| 3664-3963 | Rua Maria Ozana Moreira 145 Alvorada |
| 3664-5431 | Avenida Imbiara 620 Centro |
| 3664-5531 | Avenida Imbiara 620 Centro |
| 3664-7836 | Praça da Juventude S/N Luciano Lemos |
| 3669-8055 | Praça da Juventude S/N Luciano Lemos |
| 3691-2031 | Avenida Imbiara 620 Centro |
| Secretaria de Educação | Endereço Instalação |
| 3662-1298 | Luiz Corrêa |
| 3662-3442 | Luiz Corrêa |
| 3662-3677 | Luiz Corrêa |
| 3662-4606 | Rua Luiz Correa, SN |
| 3664-5829 | Luiz Corrêa |
| 3664-6462 | Luiz Corrêa |
| 3669-8079 | Luiz Corrêa |
| 3691-2000 | Luiz Correa |
| 3691-3203 | Luiz Corrêa |
| 3691-3207 | Luiz Corrêa |
| 3691-7167 | Luiz Corrêa |
| Secretaria de Assistência – Números Externos | Endereço Instalação |
| 3664-6016 | Avenida Imbiara 900 Centro |
| 3664-6027 | Avenida João Moreira Sales 1450 Dona Beija |
| 3664-2985 | Rua Tereza Guimaraes Natal 15 Boa Vista |
| 3662-6552 | Rua Edmundo Rodrigues da Silva 445 Leblon |



| | |
|-----------------------------------|---|
| 3662-8103 | Rua Marcolino Coelho Borges 390 Abolição |
| 3661-1795 | Rua Francelino Cardoso 36 Centro |
| 3661-2250 | Avenida Amazonas 197 São Geraldo |
| 3691-2024 | Avenida Imbiara 900 Centro |
| 3691-7067 | Joao Magalhaes 54 João Ribeiro |
| 3691-7063 | Joao Magalhaes 54 João Ribeiro |
| 3691-7091 | AVENIDA ECOLÓGICA 280 |
| 3691-7101 | Luis Dumont Fonseca 215 Novo Santo Antonio |
| 3691-7119 | Antenor Silva Soares 300, Orseno Lemos |
| 3691-7150 | Eurino Barbosa de Lacerda 245 Pao de Açucar |
| 3691-7189 | Francelino Cardoso 35 Centro |
| 3691-7196 | Luiz Corrêa |
| 3691-7084 | Rua Dois de Novembro |
| 3662-1002 | Rua Americo Altran 01 São Pedro |
| 3661-8244 | Avenida Imbiara 900 Centro |
| 3661-5010 | Luiz Corrêa |
| Secretaria de Assistência | Endereço Instalação |
| Assistência | 3664-8057 |
| Assistência | 3662-8981 |
| Assistência | 3691-7065 |
| Assistência | 3691-7066 |
| Assistência | 3691-7061 |
| Assistência | 3691-7092 |
| Assistência | 3669-8018 |
| Secretaria de Seg. Pública | Endereço Instalação |
| 3662-4407 | Luiz Corrêa |
| 3664-5204 | Luiz Corrêa |
| 3664-5410 | Luiz Corrêa |
| 3669-8069 | Luiz Corrêa |
| 3669-8076 | Luiz Corrêa |
| 3669-8081 | Luiz Corrêa |
| 3669-8099 | Luiz Corrêa |
| 3691-7051 | Luiz Corrêa |
| 3691-7056 | Luiz Corrêa |
| Secretaria de Seg. Pública | Endereço Instalação |
| 3661-3599 | Luiz Correa |
| 3662-0488 | Rua Luiz Vale Teixeira s/n Ana Antonia |
| 3662-2765 | Rua Cecílio Salomão 110, Centro |
| 3662-3599 | Av. Damaso Drumond 1, Vila Guimaraes |
| 3662-3710 | Av. Olavo Drumond 2100, Aerorporto |



| | |
|-----------|---|
| 3662-4210 | Luiz Correa |
| 3662-7600 | Av. Olavo Drumond 2100, Aerorporto |
| 3664-5228 | Av. Olavo Drumond 2100, Aerorporto |
| 3664-5313 | Av. Damaso Drumond 1, Vila Guimaraes |
| 3664-5489 | Av. Olavo Drumond 2100, Aerorporto |
| 3664-7646 | Av. Olavo Drumond 2100, Aerorporto |
| 3691-5041 | Rua Cecílio Salomão 110, Centro |
| 3691-7171 | Rua Washington Barcelos 1050, Urciano Lemos |
| 3669-9900 | Luiz Correa |
| 3664-8564 | Avenida Tancredo Neves 1225 Vila Silverio |
| 3691-3320 | Rua Dâmaso Drumond 01 Vila Guimarães |

8- CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato decorrente do presente pregão para registro de preços ser prorrogado com base no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 em conformidade com o Decreto 7.892/13.

8.2 - A entrega dos serviços/produtos será obrigatoriamente nos pontos descritos no edital, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital. Em caso de solicitação de alteração de endereço o mesmo deverá ser realizado apenas se o Contratado possuir rede na localidade.

8.3 - Os serviços/produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de serviços com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

8.4 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, salvo os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos.

9 - DEFINIÇÕES:

9.1.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida o regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações e sede no Distrito Federal;

9.1.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

9.1.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO- STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

9.1.4. DEGRAU TARIFÁRIO: intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos;

9.1.4.1. Em função da distância geodésica entre os centros das áreas tarifárias onde estão situadas as localidades de origem e destino, a chamada é classificada em degraus tarifários, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

I - Degrau 1 (D1) compreendendo distâncias até 50 km;

II - Degrau 2 (D2) compreendendo distâncias maiores que 50 km e até 100 km;

III - Degrau 3 (D3) compreendendo distâncias maiores que 100 km e até 300 km;

IV - Degrau 4 (D4) compreendendo distâncias maiores que 300 km

9.1.5. CHAMADAS FIXO-FIXO LOCAL – Valor Tarifário para as Chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas para acessos localizados na mesma área local ou situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas, conforme definido pela ANATEL;

9.1.6. CHAMADAS FIXO-MÓVEL VC1 – Valor Tarifário para as Chamadas originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem, conforme definido pela Anatel;

9.1.7. CHAMADAS FIXO-FIXO LDN – Valor tarifário para chamadas de longa distância nacional originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratantes destinadas a acessos das localidades contidas nas Regiões I II e III do PGO da Anatel;

9.1.8. CHAMADAS FIXO-MÓVEL VC2 – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME) das localidades contidas nas Região II do Plano Geral de Outorgas da Anatel - PGO;

9.1.9. CHAMADAS FIXO-MÓVEL VC3 – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SPM) ou Serviço Móvel Especializado (SME) das localidades contidas nas Regiões I e III do Plano Geral de Outorgas da Anatel – PGO

9.1.10. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

9.1.11. ENLACE DIGITAL E1 PARA DDR – Entroncamento entre as centrais telefônicas (PABX) com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

9.1.12. TARIFA DA ASSINATURA DE ENLACE DIGITAL E1 PARA DDR – Valor tarifário mensal devido pelo órgão ou entidade contratante por cada E1 em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico para fruição contínua do serviço.

9.1.13. TARIFA HABILITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ENLACE DIGITAL E1 PARA DDR – Valor tarifário unitário, devido pelo assinante não residencial cobrado uma única vez para novas linhas/ramais instaladas pela prestadora do serviço telefônico fixo comutado a pedido do órgão ou entidade contratante.

9.1.14. RAMAIS DDR – fornecimento de blocos de ramais de tal forma que as ligações entrantes sejam encaminhadas diretamente aos ramais internos do PABX do CONTRATANTE, sem a necessidade de auxílio de telefonista ou outro meio

9.1.15. PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

9.1.16. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;

9.1.17. PERFIL DE TRÁFEGO - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades



de destino de maior ocorrência;

9.1.18. REGIÃO, referente aos serviços LDN – divisão geográfica, estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO:

I - Região I: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

II - Região II: Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Distrito Federal, Rondônia, Acre e Rio Grande do Sul.

III - Região III: - São Paulo.

9.1.19. SETOR, referente aos serviços do LDN – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano

Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;

9.1.20. SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

9.1.21. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, constituída em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

9.1.22. ENLACE DIGITAL SIP PARA DDR – Entroncamento entre as centrais telefônicas (PABX híbrida) com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

9.1.23. TARIFA DA ASSINATURA DE ENLACE DIGITAL SIP PARA DDR – Valor tarifário mensal devido pelo órgão ou entidade contratante por cada SIP em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico para fruição contínua do serviço.

9.1.24. TARIFA HABILITAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ENLACE DIGITAL SIP PARA DDR – Valor tarifário unitário, devido pelo assinante não residencial cobrado uma única vez para novas linhas/ramais instaladas pela prestadora do serviço telefônico fixo comutado a pedido do órgão ou entidade contratante.

9.1.25. FWT 'Fixed Wireless Technology' - Tecnologia de sinal digital GSM (Global System for Mobile Communication), onde o terminal se conecta com a rede da operadora através das torres ou ERB's.

9.1.26. SIP – Session Initiation Protocol, Protocolo de Iniciação e Sessão – trata-se de um protocolo para sinalização de sessões multimídia largamente utilizado nas telecomunicações atualmente, o qual é apto a estabelecer, modificar e terminar estes tipos de sessões.

10 - Condições e Prazo de Entrega:

10.1 - A contar do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento o prazo para início da prestação dos serviços será de:

I - **180 (cento e oitenta) dias para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5;**

II - **30 (trinta) dias para Lotes 6 e 7.**

10.2 – As ligações poderão ocorrer para todo o território nacional e deverão ser tarifadas conforme descrito nas condições do edital.

10.3 - Diante do descumprimento do item anterior, a **Secretaria Solicitante**, poderá devolver em desacordo ou retê-la, e proceder à devolução na **Nota Fiscal² à Contratada**, para a devida complementação da entrega e competente substituição da **Nota Fiscal**.

² No caso do presente edital, a empresa poderá utilizar-se de faturas ao invés de notas fiscais.



10.3.1 - Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços.

10.4 – Os Serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

10.5 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato decorrente do presente pregão para registro de preços ser prorrogado com base no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 em conformidade com o Decreto 7.892/13.

10.6 - A entrega dos serviços/produtos será obrigatoriamente no Almoxarifado Central da Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital.

10.7 - Os serviços/produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de serviços com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

10.8 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, serviços/produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, salvo os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos.

10.9 – No caso de recusa de serviços/produtos, pela Prefeitura Municipal de Araxá, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de cancelamento da Ata e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

10.10 – A Prefeitura Municipal de Araxá reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.11 - A Prefeitura Municipal de Araxá reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10.12 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Araxá, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produto ou serviços, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

11 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente mediante a apresentação da nota Fiscal/boleto/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal/boleto/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



11.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

11.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) executado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.8. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

11.9. A (A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.10. A s preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, através de IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

11.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12- DO REAJUSTAMENTO:



12.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IST (índice de Serviços de Telecomunicações) proposto pela ANATEL ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13 - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1. O recebimento do(s) serviço(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

13.1.2 – O(s) serviço(s) serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

13.1.3- O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

13.2 - Encontrando irregularidade ou caso o(s) serviço(s), esteja(m) fora dos padrões determinados o contratante o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de que será determinado. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na ARP.

13.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização

13.4 - É vedada, tanto a prestação do(s) serviço(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - O critério de julgamento será o **de Menor Preço Por lote**, representado pelo **menor valor total ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



14.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

14.3 – Adota o critério de julgamento de Menor Preço Por lote.

15- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.7- A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

15.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.7.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de



Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

15.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

15.7.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.7.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

15.7.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

15.7.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida no subitem 15.7.8 constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

16.1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da



CONTRATANTE, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

16.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso o(s) serviço(s) esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

16.2.1 - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

16.3- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

16.4 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, SEMPRE QUE POSSÍVEL, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

16.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

16.6 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com



comprovação documental.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1- DO CONTRATANTE:

17.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

17.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato;

17.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O);

17.1.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto do contrato.

17.1.5. Fornecer os meios necessários à execução, pela (O) CONTRATADA (O), dos serviços objeto do contrato.

17.1.6. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestado conforme determinado no presente instrument.

17.1.7. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da (o) CONTRATADA (O);

18.1- QUANDO GERENCIADOR DE ARP:

18.1.1- Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

18.1.1.- Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

18.1.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

18.1.3 - Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

18.1.4- Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

18.1.5.- Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo,



trimestralmente.

19- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

19.1- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

19.2- Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

19.3 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

19.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

19.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.7- Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os SERVIÇOS.

19.8- Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos SERVIÇOS objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

19.9 - Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

19.1- DA CONTRATADA:

19.1.1- Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.1.- Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.1.2 - Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.



19.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

19.1.4 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega do(s) serviço(s) e equipamento(s) contratados.

19.1.5 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.1.6 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.1.7 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.1.8 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.1.9 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

19.1.10 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.1.11 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

19.1.12- Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

19.1.13- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

19.1.14- Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

19.1.15 - Entregar o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

19.1.16 - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.



19.1.17 - Refazer, após solicitação do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

19.1.18 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

19.1.19 - Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

19.1.20 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

19.1.21 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

19.1.22 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

19.1.23 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

19.1.24 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

19.1.25 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

19.1.26 - Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

19.1.27 - Manter, durante a execução do processo, a qualidade dos serviços ofertados.

19.1.28 - Manter, durante a execução do processo, em compatibilidade com as



obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.1.1.- advertência.

20.1.2.multas nos seguintes percentuais:

20.1.2.1.multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos SERVIÇOS, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

20.1.2.2.multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;

20.1.2.3.multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

20.1.2.4.multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

20.1.2.5.multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

20.1.2.5.multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

20.1.2.5.multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;

20.1.2.6.multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração



Pública superiores aos contratados ou registrados.

20.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração Municipal.

20.5. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

20.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.

20.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

20.8. As multas a que alude o item 20.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

20.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

21 DA VIGÊNCIA DA ARP:

21.1 - A ARP terá sua vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOMA), vigorando por 12 (doze) meses. O contrato decorrente deste poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

22.1 - Homologada a licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.



22.2 - Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada para habilitação.

22.3 - A adjudicatária terá até 10 (dez) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

22.4 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

22.5 - É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando oconvocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

22.6 - A ARP **terá validade e vigência por 12(doze) meses**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

22.7 - A Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93.

22.8 - A ARP será lavrada em três vias.

22.9 - A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - **Anexo VI** - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisade Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

22.10 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG - será providenciada e correrá por conta e ônus daAdministração Municipal.

23 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020 e demais normas complementares.

23.2 - Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) serviço(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

23.3 - A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as



contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.

23.4 - É vedada a prestação de serviço(s) (is) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

23.5 - Após autorização, o Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

23.5.27 - A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

23.6 - Na hipótese do Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

23.7 - O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

23.8 - O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) prestrado(s) mesmo após o vencimento da ARP.

23.9 - A critério da Secretaria solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a prestação do(s) serviço(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/boleto/Fatura correspondente.

24 DA FISCALIZAÇÃO:

24.1 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais designados abaixo, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

- Fernanda Amélia Severiano



-
- CPF: 101.508.946-19
 - Cargo: Oficial de Administração I
 - Telefone: (34) 9 8801-3006
 - E-mail: telefoniam@araxa.mg.gov.br

 - Alesson Leandro Júnior
 - CPF: 097.433.986-51
 - Cargo: Assistente Técnico Administrativo I
 - Telefone: (34) 9 8807-7121
 - E-mail: telefoniam@araxa.mg.gov.br

Araxá, 25 de outubro de 2022.

ARNILDO ANTÔNIO DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

WAGNER JOSÉ DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluído no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada.

Propomo-nos a cumprir o prazo de para prestação dos serviços e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

| Lote | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|------|--|---------|------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---------------|-------------|---|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 4 | | |
| 1 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 48 | | |
| 1 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 192 | | |
| 1 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Mingvduto | 240.000 | | |
| 1 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 384.000 | | |
| 1 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 240.000 | | |
| 1 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 48.000 | | |
| 1 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | | |
| 1 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 1.440 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 2 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Saúde | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 2 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 2 | | |
| 2 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 24 | | |
| 2 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 96 | | |
| 2 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 120.000 | | |
| 2 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 192.000 | | |
| 2 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 120.000 | | |
| 2 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 24.000 | | |
| 2 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 12.000 | | |
| 2 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 2.160 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 3 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Educação | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 3 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | | |
| 3 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | | |
| 3 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | | |
| 3 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | | |
| 3 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---------------|-------------|--|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 3 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | | |
| 3 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | | |
| 3 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | | |
| 3 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 1.320 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 4 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Ação Social | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 4 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | | |
| 4 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | | |
| 4 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | | |
| 4 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | | |
| 4 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 4 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | | |
| 4 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | | |
| 4 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | | |
| 4 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 600 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 5 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Segurança Pública | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 5 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | | |
| 5 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | | |
| 5 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | | |
| 5 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | | |
| 5 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 5 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | | |
| 5 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | | |
| 5 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | | |
| 5 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 840 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| Lote 6 | Item | Serviço de Telefonia fixa Analógica/Digital – Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
|---------------|-------------|---|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 6 | 1 | Taxa de instalação/Taxa de alteração de endereço de Telefonia Fixa Analógica/Digital | Serv. | 300 | | |
| 6 | 2 | Assinatura de Linha fixa/mês | Serv. | 3.600 | | |
| 6 | 3 | Ligações Locais a partir do Fixo | Minuto | 120.000 | | |
| 6 | 4 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 180.000 | | |
| 6 | 5 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 96.000 | | |
| 6 | 6 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 36.000 | | |
| 6 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 7 | Item | Serviço de 0800/DDG – Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 7 | 1 | Taxa de Instalação de Serviço - 0800 (DDG) | Serv. | 7 | | |
| 7 | 2 | Assinatura de Linha 0800/mês | Serv. | 84 | | |
| 7 | 3 | Ligações Locais a partir do Fixo | Minuto | 80.000 | | |
| 7 | 4 | Ligações locais a partir de celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 7 | 5 | Ligações de longa distância - Fixo Degrau Flat | Minuto | 48.000 | | |
| 7 | 6 | Ligações de longa distância - a partir de celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 48.000 | | |
| 7 | 7 | Ligações de longa distância - a partir de celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |

| Lote: 1 | Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
|----------------|-------------|---------------|--|------------|------------|-------------------|-------------------|
| | 1 | 73723 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); | SV | 1 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DELICENÇAS. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Total:

R\$

| Lote: 2 | | | | | | |
|---------|--------|--|-----|-----|------------|------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73724 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DETRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR-LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DELICENÇAS. | SV | 1 | | |

Total:

R\$

| Lote: 3 | | | | | | |
|---------|--------|---|-----|-----|------------|------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73725 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE | SV | 1 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | EDUCAÇÃO. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DELONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

Total: R\$

| Lote: 4 | | | | | | |
|---------|--------|---|-----|-----|------------|------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73726 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | | |

Total: R\$

| | | | | | | |
|---------|--|--|--|--|--|--|
| Lote: 5 | | | | | | |
|---------|--|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
|------|--------|---|-----|-----|------------|------------|
| 1 | 73727 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARAFIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | | |

Total: R\$

Lote: 6

| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
|------|--------|--|-----|-----|------------|------------|
| 1 | 73728 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA/DIGITAL TAXA DE INSTALAÇÃO/TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA/DIGITAL; ASSINATURA DE LINHA FIXA/MÊS; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | SV | 1 | | |

Total: R\$

Lote: 7

| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
|------|--------|--|-----|-----|------------|------------|
| 1 | 73729 | SERVIÇO DE 0800/DDG TAXA DE INSTALAÇÃO DE | SV | 1 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | |
|--|--|--|---------------|---------------|------------|
| | SERVIÇO - 0800 (DDG); ASSINATURA DE LINHA 0800/MÊS; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DE CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | | | | |
| | | | | Total: | R\$ |
| | | | Total: | | R\$ |

O Valor global da proposta é de _____
(_____)
_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022 - SRP

A Empresa _____,
com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro
_____ na cidade de _____ Estado de
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº _____
_____ e RG nº _____
SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR
FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

o objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº. Nº 09.176/2022 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso ~~XXXIII~~ do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022

A _____ Empresa/Pessoa _____ Física
_____, com sede na
Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____
na cidade de _____ Estado de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada
pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº _____
_____ e RG nº _____

SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Nº 09.176/2022, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo [cargo] **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022, DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2022.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 09.176/2022**

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022.
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022.
Contrato nº _____/2022

O Município de **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa
....., inscrita no CNPJ/CPF nº.....e
Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida
..... nº, Bairro, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro....., firmam a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG**, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, decorrente do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022**, mediante as seguintes disposições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG, e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente ARP **terá vigência por 12(doze) meses** a partir da publicação do seu resumo no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG e poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1 - O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados nesta ARP.

3.2 - A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada serviço, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$** (.....).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.05.01.04.122.0001.2.0013.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 121 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.13.01.10.122.0024.2.0120.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 781 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1080 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1391 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas complementares.

6.2 - Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) serviço(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

6.3 - A nota de empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.

6.5 - Após autorização, Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

6.5.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

6.6 - Na hipótese do Setor de logística ou Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.7 - É vedada a aquisição do(s) serviço(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.8 - O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.9 - O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) serviço(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

6.10 - A critério da Secretaria solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos SERVIÇOS, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/boleto/Fatura correspondente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA

7.1 - A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 - O recebimento do(s) serviços, no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1 - O fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

8.1.2 - Os serviço(s) serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

8.1.3 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

8.2 - Encontrando irregularidade ou caso o(s) serviço(s) esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

8.4 - É vedada, tanto a prestação do(s) serviço(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente após a apresentação da notafiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

9.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso o(s) serviço(s) esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9.4 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, SEMPRE QUE POSSÍVEL, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo. nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.6 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

10.1 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

10.1.1 - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.1.2 - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

10.1.3 - O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

10.1.4 - A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

10.1.5 - As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.1.6 - A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 10.1.5, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

10.1.7 - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

10.1.8 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

10.1.9 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.

10.1.10 - Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

10.1.11 - Os pedidos para revisões de preços deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Compras, situada no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 05, B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180- 802, no horário de 08h00min às 18h00min.

10.1.12 - A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOMA - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

10.1.13 - As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.1.14 - Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) serviço(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10.1.15 - É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) serviço(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 - A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

11.1.1 - As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

11.1.2 - A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

11.1.3 - Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

11.1.4 - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais designados abaixo, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

- Fernanda Amélia Severiano
- CPF: 101.508.946-19
- Cargo: Oficial de Administração I
- Telefone: (34) 9 8801-3006
- E-mail: telefonica@araxa.mg.gov.br

- Alesson Leandro Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- CPF: 097.433.986-51
- Cargo: Assistente Técnico Administrativo I
- Telefone: (34) 9 8807-7121
- E-mail: telefoniam@araxa.mg.gov.br

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - DO CONTRATANTE:

13.2 - QUANDO GERENCIADOR:

13.2.1 - Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

13.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

13.2.3 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

13.2.5- Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

13.2.6 - Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

13.2.7 - Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

13.3 - QUANDO PARTICIPANTE:

13.3.1 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

13.3.2 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

13.3.3 - Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

13.3.4 - Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

13.3.5 - Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.3.6 - Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

13.3.7 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

13.3.8 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

13.3.9 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento a legislação pertinente.

13.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

13.4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

13.4.2 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

13.4.3 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

13.4.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

13.4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.4.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.4.7 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.4.8 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos serviços objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

13.4.9 - Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

13.5 - DA CONTRATADA:

13.5.1 - Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

13.5.3 - Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

13.5.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento para entrega do objeto contratado.

13.5.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos **SERVIÇOS**.

13.5.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.5.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.5.8 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.5.9 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar o fornecimento dos serviços e serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

13.5.10 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.5.11 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.5.12 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.5.13 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

13.5.14 - Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

13.5.15 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.5.16 - Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

13.5.17 - Prestar o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

13.5.18 - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

13.5.19 - Refazer, após solicitação do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

13.5.20 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

13.5.21 - Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

13.5.22 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

13.5.23 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

13.5.24 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.5.25 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

13.5.26 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

13.5.27 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.5.28 - Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

13.5.29 - Manter, durante a execução do processo, a qualidade dos serviços ofertados.

13.5.30 - Manter, durante a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente mediante a apresentação da nota Fiscal/boleto/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços.

14.2. A Nota Fiscal/boleto/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

14.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) executado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.7 - A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada.

14.8 - As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

14.9. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

14.10. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.11. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IST (índice de Serviços de Telecomunicações) proposto pela ANATEL ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

15.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IST (índice de Serviços de Telecomunicações) proposto pela ANATEL ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

16.1 - O recebimento do(s) serviço(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

seguinte trâmite:

16.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

16.1.2 – O(s) serviço(s) serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

16.1.3 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

16.2 - Encontrando irregularidade ou caso o(s) serviço(s), esteja(m) fora dos padrões determinados o contratante o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de que será determinado. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na ARP.

16.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

16.4 - É vedada, tanto a prestação do(s) serviço(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

17.1.1 - advertência.

17.1.2 - multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos SERVIÇOS, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

la(o);

- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

17.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos

17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.1.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração Municipal.

17.1.6 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

17.1.6.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

17.1.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.

17.1.8 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

17.1.9 - As multas a que alude o item 14.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

17.1.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- b) quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na formaprevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- e) por razões de interesse público;
- f) quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- i) por ordem judicial;
- j) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

18.2 - O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

18.3 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seucumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

18.4 - A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

18.6 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município de Araxá/MG- DOMA.

19 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.2 - O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

19.3 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

19.4 - Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento conforme segue:

| Lote 1 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|---------------|-------------|---|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 4 | | |
| 1 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 48 | | |
| 1 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 192 | | |
| 1 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Mingvduto | 240.000 | | |
| 1 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 384.000 | | |
| 1 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 240.000 | | |
| 1 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 48.000 | | |
| 1 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | | |
| 1 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 1.440 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 2 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Saúde | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 2 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 2 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---------------|-------------|---|----------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 2 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 24 | | |
| 2 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 96 | | |
| 2 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 120.000 | | |
| 2 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 192.000 | | |
| 2 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 120.000 | | |
| 2 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 24.000 | | |
| 2 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 12.000 | | |
| 2 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 2.160 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 3 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Educação | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 3 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | | |
| 3 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | | |
| 3 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | | |
| 3 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | | |
| 3 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 3 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | | |
| 3 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | | |
| 3 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | | |
| 3 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 1.320 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 4 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Ação Social | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 4 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | | |
| 4 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | | |
| 4 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | | |
| 4 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | | |
| 4 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 4 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---------------|-------------|--|----------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 4 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | | |
| 4 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | | |
| 4 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 600 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 5 | Item | Serviço de telefonia fixa/Entroncamento Digital – Secretaria Municipal de Segurança Pública | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 5 | 1 | Taxa de Instalação do serviço de Entroncamento Digital | Serv. | 1 | | |
| 5 | 2 | Assinatura mensal de Tronco Digital com no mínimo 20 (vinte) canais (20 chamadas simultâneas) | Serv. | 12 | | |
| 5 | 3 | Pacote de DDR's com mínimo 50 (cinquenta DDR's) | Serv. | 48 | | |
| 5 | 4 | Ligações Locais para fixo a partir do Fixo | Minuto | 60.000 | | |
| 5 | 5 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 5 | 6 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 60.000 | | |
| 5 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 12.000 | | |
| 5 | 8 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 6.000 | | |
| 5 | 9 | Locação de Telefone IP com fornecimento de licenças | Serv. | 840 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 6 | Item | Serviço de Telefonia fixa Analógica/Digital – Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 6 | 1 | Taxa de instalação/Taxa de alteração de endereço de Telefonia Fixa Analógica/Digital | Serv. | 300 | | |
| 6 | 2 | Assinatura de Linha fixa/mês | Serv. | 3.600 | | |
| 6 | 3 | Ligações Locais a partir do Fixo | Minuto | 120.000 | | |
| 6 | 4 | Ligações locais para celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 180.000 | | |
| 6 | 5 | Ligações de longa distância - para Fixo Degrau Flat | Minuto | 96.000 | | |
| 6 | 6 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 36.000 | | |
| 6 | 7 | Ligações de longa distância para celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |
| Lote 7 | Item | Serviço de 0800/DDG – Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão | Unidade | Quantidade Anual | Valor unitário em R\$ | Valor unitário em R\$ |
| 7 | 1 | Taxa de Instalação de Serviço - 0800 (DDG) | Serv. | 7 | | |
| 7 | 2 | Assinatura de Linha 0800/mês | Serv. | 84 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---|---|--|--------|--------|--------------------|--|
| 7 | 3 | Ligações Locais a partir do Fixo | Minuto | 80.000 | | |
| 7 | 4 | Ligações locais a partir de celular (ligações do tipo VC1) | Minuto | 96.000 | | |
| 7 | 5 | Ligações de longa distância - Fixo Degrau Flat | Minuto | 48.000 | | |
| 7 | 6 | Ligações de longa distância - a partir de celular - ligações do tipo VC2 | Minuto | 48.000 | | |
| 7 | 7 | Ligações de longa distância - a partir de celular - ligações do tipo VC3 | Minuto | 24.000 | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | |

| Lote: 1 | | | | | | |
|---------|--------|---|-----|-----|------------|------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73723 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | | |

Total: R\$

| Lote: 2 | | | | | | |
|---------|--------|---|-----|-----|------------|------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73724 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE | SV | 1 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | SAÚDE. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DETRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Total: R\$

| Lote: 3 | | | | | | |
|----------------|---------------|--|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73725 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | | |

Total: R\$

| Lote: 4 | | | | | | |
|----------------|---------------|------------------|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

| | | | | | | |
|---|-------|--|----|---|--|--|
| 1 | 73726 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO APARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | | |
|---|-------|--|----|---|--|--|

Total: R\$

| Lote: 5 | | | | | | |
|----------------|---------------|---|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vlr. Médio | Vlr. Total |
| 1 | 73727 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA/ENTRONCAMENTO DIGITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL; ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS); PACOTE DE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S); LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DE GRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3; LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SV | 1 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Total: R\$

| Lote: 6 | | | | | | |
|----------------|---------------|--|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73728 | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA/DIGITAL TAXA DE INSTALAÇÃO/TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA/DIGITAL; ASSINATURA DE LINHA FIXA/MÊS; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | SV | 1 | | |

Total: R\$

| Lote: 7 | | | | | | |
|----------------|---------------|--|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Seq. | Código | Descrição | UND | QTD | Vir. Médio | Vir. Total |
| 1 | 73729 | SERVIÇO DE 0800/DDG TAXA DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇO - 0800 (DDG); ASSINATURA DE LINHA 0800/MÊS; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO; LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DE CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1); LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - FIXO DEGRAU FLAT; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2; LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | SV | 1 | | |
| | | | | | Total: | R\$ |
| | | | | | Total: | R\$ |

19.5 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Araxá/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2022.



RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA FORNECEDORA DA ARP REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____**

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022.
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022
Contrato nº _____/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa
....., inscrita no CNPJ/CPF nº.....e
Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida
..... nº, Bairro,, a seguir
denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por
(qualificação do representante), portador do CPF nº, residente
e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro.....,
....., resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS** conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o **PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 256/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022**, sob a
regência do Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2022 (Pregão Eletrônico), pela
Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de
2013, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de
dezembro de 2006, Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 da ANATEL e
subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais
normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus
respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e
condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC COM FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MG**, e especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados em obediência ao Edital e seus anexos (**Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022**) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ (_____) **meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.1.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço do mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente após a apresentação da notafiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso o(s) serviço(s) esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.4 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, SEMPRE QUE POSSÍVEL, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.7 - É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os SERVIÇOS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o objeto do contrato e da ARP serão os fiscais designados abaixo, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar:

- Fernanda Amélia Severiano
- CPF: 101.508.946-19
- Cargo: Oficial de Administração I
- Telefone: (34) 9 8801-3006
- E-mail: telefoniam@araxa.mg.gov.br

- Alesson Leandro Júnior
- CPF: 097.433.986-51
- Cargo: Assistente Técnico Administrativo I
- Telefone: (34) 9 8807-7121
- E-mail: telefonial@araxa.mg.gov.br

6.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento do(s) serviço(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

7.1.2 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

7.2 - Encontrando irregularidade ou caso o(s) serviço (s) esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

7.4 - É vedada, tanto a entrega do(s) serviço(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Eletrônico Nº 09.176/2022 na forma de - ARP e a proposta da **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

9.1.3 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.4 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

9.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

9.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.8 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os SERVIÇOS.

9.1.9 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos SERVIÇOS objeto deste contrato, através de preposto idôneo e habilitado.

9.1.10 - Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

9.2.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento para entrega do objeto contratado.

9.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos SERVIÇOS contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.8 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.9 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.10 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.11 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

9.2.12 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.13 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

9.2.14 - Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.2.15 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.16 - Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

9.2.17 - Prestar o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

9.2.18 - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2.19 - Refazer, após solicitação do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.20 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

9.2.21 - Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

9.2.22 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.23 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.24 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.2.25 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.2.26 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

9.2.27 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.28 - Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

9.2.29 - Manter, durante a execução do processo, a qualidade dos serviços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2.30 - Manter, durante a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO E FUSÃO

10.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 - A prefeitura conforme acórdão do TCU admite a possibilidade da continuidade do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público desde que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato. A empresa deverá apresentar todas as documentações referentes às qualificações econômicas, técnicas e inclusive as licenças da ANATEL.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

02.05.01.04.122.0001.2.0013.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 121 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.13.01.10.122.0024.2.0120.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 781 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1080 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1391 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

SECRETARIA SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência.

12.1.2 - multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos SERVIÇOS, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de desempenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa a rescisão;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão contratual e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Municipal.

12.1.6 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.1.6.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente.

12.1.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada autoridade competente.

12.1.8 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

12.1.9 - As multas a que alude o item 12.1.2, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ou documento equivalente e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

12.1.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista acima, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

13.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

13.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, cujas normas incorporadas ao presente contrato.

19 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

19.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal



CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: